



LIBRO DE CESSÃO DO DIA

22 OUT 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
			1453/24
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA SOUSA			
<p>REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Governo do Estado de Rondônia e a Secretaria De Estado da Saúde – SESAU, informações referentes a lei nº 5.612/2023 que dispõe sobre o repasse do Incentivo Estadual aos Agentes de Saúde do estado de Rondônia.</p> <p>A Deputada que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental com base no 178, inciso II, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Governo do Estado de Rondônia e a Secretária de Estado da Saúde – SESAU, informações referentes ao repasse do Incentivo Estadual aos Agentes de Saúde do estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2024.</p> <p> DRA. TAÍSSA SOUSA DEPUTADA ESTADUAL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA SOUSA			

Justificativa

O presente instrumento requer um parecer referente a Lei 5.612/2023, que se refere ao repasse do Incentivo Estadual aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controles de Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e aos Guardas de Endemias, no âmbito do Estado de Rondônia.

Vale ressaltar alguns artigos da referida Lei:

Art. 2º O valor do incentivo estadual, de que trata o art. 1º desta Lei, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o salário mínimo nacional vigente.


Art. 3º O incentivo estadual será repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, que ficam obrigados a transferir, direta e integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e aos Guardas de Endemias o valor a que cada um faz jus, do montante recebido do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da sua remuneração no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde adotará as medidas necessárias a transferência regular dos valores do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para fins de cumprimento do disposto nesta Leis.

Com base nesses dados solicitamos as respectivas informações:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA SOUSA			
<ol style="list-style-type: none">1. Referente ao pagamento dos servidores acima citados, há uma data prevista para a realização do pagamento desses proventos?2. Caso já tenha, foi informado aos trabalhadores?3. Quais os documentos necessários para receber esse incentivo?4. Existe alguma comissão responsável por fiscalizar o pagamento do incentivo?			
<p>Dessa forma, agradeço imensamente pela atenção e cooperação com as informações requeridas, essa busca tem como objetivo a análise da possibilidade de empenho de diligências para auxiliar a unidade, a fim de ofertar melhor atendimento à população.</p>			
<p>Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2024.</p>			
<p> DRA. TAÍSSA SOUSA DEPUTADA ESTADUAL</p>			